



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

RESOLUÇÃO Nº 275/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curvelo, Minas Gerais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Aos Servidores lotados na Câmara Municipal de Curvelo e aos Vereadores que se deslocarem, temporariamente, em virtude de serviço e no desempenho de suas funções, para outro Município da Federação, incluídos os deslocamentos para participação em congressos, palestras, cursos ou outros eventos de interesse da Câmara ou do Município, será concedida diária de viagem, por dia de afastamento, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

§1º A diária de viagem destina-se a indenizar o Servidor ou Vereador das despesas com alimentação e será paga em pecúnia.

§2º As diárias não serão devidas quando o deslocamento ocorrer dentro do Município, o que inclui deslocamentos aos Distritos e Comunidades do Município de Curvelo.

Art.2º. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a concessão de diária de viagem aos Vereadores e Servidores.

Art. 3º. A autorização para concessão de diárias dependerá dos seguintes requisitos obrigatórios:

I – formalização de requerimento com a indicação:

- a) do nome do servidor ou Vereador;
- b) do cargo/função ocupado;
- c) do destino;
- d) da atividade a ser desenvolvida;
- e) do período de afastamento; e
- f) do número de diárias solicitadas.

II - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

III – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função ou cargo comissionado.

Parágrafo único. A requisição de diária, autorizada pelo Presidente da Câmara, será encaminhada ao Setor Contábil, Financeiro e Pessoal para pagamento.

Art. 4º. As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento.

§1º Em casos de comprovada emergência, o pagamento poderá ocorrer após iniciado o deslocamento, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

§2º Será permitido o pagamento, de forma antecipada, do valor relativo aos dias previstos para deslocamento, até o limite de 08 (oito) diárias de viagem.

§3º O limite fixado no parágrafo anterior poderá ser elevado para até 15 (quinze) diárias de viagens, quando o Presidente da Câmara Municipal reconhecer, em despacho fundamentado, a necessidade da medida, em razão da natureza do serviço ou das condições em que ele será exercido.

§4º Na hipótese do §2º e §3º, deste artigo, em caso de retorno antes do prazo previsto, a diária paga de forma antecipada deverá ser restituída em sua integralidade.

§5º O pagamento de diária será efetuado, preferencialmente, por depósito, pix ou transferência bancária (TED, TEF ou DOC) ou através de cheque nominal, sempre em nome do beneficiário.

Art.5º. Os valores das diárias de viagem para Vereadores e Servidores são os constantes da Tabela de Valores de Diárias prevista no Anexo I desta Resolução.

§1º. A diária de viagem para outro Município dentro do Estado de Minas Gerais será integral quando o deslocamento exigir pernoite do Servidor e/ou Vereador, sendo parcial quando não exigir pernoite fora da sede.

§2º A diária de viagem para outro Município fora do Estado de Minas Gerais será integral.

Art.6º. O Vereador e/ou Servidor que receber as diárias de viagem, e que, por qualquer motivo não se deslocar a outro Município fica obrigado a restituí-las, na integralidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para a partida, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art.7º. O Vereador e/ou Servidor que receber diária de viagem integral e retornar antecipadamente, em razão do deslocamento não exigir pernoite, fica obrigado a restituir o valor que exceder a diária parcial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para a partida, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art.8º. A autorização de diárias, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras, bem como as que incluem sábado, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade competente.

Art.9º. O servidor ou Vereador que receber diária de viagem apresentará declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar, caso não seja possível, deverá entregar um Relatório de Viagem conforme Anexo III desta Resolução.

Art.10. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Resolução ao servidor cedido à Câmara Municipal de Curvelo e aos estagiários.

Art.11. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem em desacordo com as disposições desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Art.12. Fica revogada a Resolução nº 238, de 24 de janeiro de 2018.

Art.13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2023.

Visto:



Daniel Araújo Souza
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

ANEXO I – TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIOS	Dentro do Estado de Minas Gerais		Fora do Estado de Minas Gerais
	Integral	Parcial	
Vereador/ Servidor Público	R\$ 170,00	R\$ 120,00	R\$ 250,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

ANEXO II – REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

 CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO Estado de Minas Gerais			
Servidor ou Vereador:			
Cargo ou função:			CPF:
Destino da Viagem:		Meio de Transporte:	
Saída Prevista		Retorno Previsto	
Data:	Horário:	Data:	Horário:
Motivo da Viagem:			
Nº de Diárias	Valor da Diária	Valor Total das Diárias	
Curvelo/MG, ___ / ___ / _____			
_____ Nome/Assinatura do Requisitante		_____ Nome/Assinat.doChefe Imediato	
Autorizado por:			
_____ Nome/Assinatura do Ordenador da Despesa			

O formulário será disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Curvelo: www.cmcurvelo.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

ANEXO III - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE VIAGEM

 CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO Estado de Minas Gerais	
Servidor ou Vereador:	
Cargo ou função:	Período de Viagem:
Evento:	
Local (Município):	
Objetivo da Viagem:	
Atividades Desenvolvidas (Descrevê-las)	
Curvelo/MG, ___ / ___ / _____	
_____ Nome/Assinatura do Servidor ou Vereador	